



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

**DELIBERAÇÃO nº 20/2014**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS**

O CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Plenário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando que o CRFMG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

Considerando a Resolução 90 de 28 de dezembro de 1970, determina que a aprovação dos regulamentos dos Conselhos Regionais de Farmácia é ato privativo do Plenário por meio de deliberação;

Considerando o disposto no Artigo 2º, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais - Deliberação nº 18/2009, que dispõe ser competência do Conselho Regional emitir deliberações necessárias às suas atividades;

Considerando a importância de se imprimir uniformidade e concisão aos atos da Comissão de Tomada de Contas;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:**

**Art. 1º** - Esta deliberação disciplina, no âmbito do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, os procedimentos para organização e processamento da tomada de contas, observadas as resoluções do Conselho Federal de Farmácia e a Deliberação



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

nº 18/2009 - do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais.

**Art. 2º.** A Comissão de Tomada de Contas será formada por 3 (três) membros efetivos e pelo menos 1 (um) suplente, todos Conselheiros Efetivos sem cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário.

**§1º:** A eleição da Comissão de Tomada de Contas será realizada, por escrutínio secreto, na mesma reunião de posse dos Conselheiros.

**§2º:** O Presidente da Comissão de Tomada de Contas será escolhido pelos membros eleitos pelo Plenário.

### CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** - Compete a Comissão de Tomada de Contas fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre as contas do respectivo exercício para o qual foram eleitos os integrantes.

**Art4º** - A Comissão de Tomada de Contas deverá apresentar um relatório, para aprovação pelo Plenário, no mês subsequente a análise dos processos.

**Parágrafo único:** Os processos de execução financeira, bem como os respectivos relatórios contábeis emitidos pelo Sistema, somente deverão ser encaminhados para a Comissão de Tomada de Contas, após a assinatura dos ordenadores de despesas.

### CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

**Art.5º.** A Comissão de Tomada de Contas reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, em até 30 dias após o encerramento do mês de exercício da execução financeira.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Sede**

Rua Urucuia, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3218 1000 | [www.crfmg.org.br](http://www.crfmg.org.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

**Art. 6º.** Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados pela Diretoria do Conselho Regional de Farmácia de MG.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a hand-drawn oval.

**Claudiney Luís Ferreira**

**Presidente em Exercício do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais.**

Aprovado na Reunião Plenária do dia 19 de setembro de 2014.